



Comissão de Protecção  
de Crianças e Jovens  
Vila de Rei

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

#### **Disposições Gerais**

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, lei nº 147/ 99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como Lei Geral da República.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila de Rei, constituída ao abrigo da portaria de instalação nº 984 de 17/ 08/2001, adiante designada por CPCJ, rege-se pelo presente regulamento.

##### **Artigo 2º**

#### **Natureza**

1. De acordo com o disposto no nº1 do Artigo 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei 147/99 de 1 de Setembro.
3. A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitalares e policiais.
4. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

### **Artigo 3º**

#### **Competência Territorial**

1. A CPCJ exerce a sua competência na área do concelho de Vila de Rei.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição e Funcionamento**

#### **Artigo 4º**

##### **Local de Funcionamento**

1. A CPCJ de Vila de Rei funciona nas instalações da Câmara Municipal de Vila de Rei.

#### **Artigo 5º**

##### **Modalidades de Funcionamento da CPCJ**

1. A CPCJ funciona em modalidade alargada e restrita, adiante designadas Comissão Alargada e Comissão Restrita.

#### **Artigo 6º**

##### **Composição da Comissão Alargada**

1. Nos termos do nº 2 da portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Um representante do município – Município de Vila de Rei;
  - b) Um representante da segurança social- Castelo Branco;
  - c) Um representante dos serviços locais do Ministério de Educação – Escola Básica Integrada do Centro de Portugal;
  - d) Um representante dos serviços de saúde – Centro de Saúde;
  - e) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei, instituição particular de solidariedade social;
  - f) Um representante da associação de pais;
  - g) Um representante do Vilarregense Futebol Clube, associação desportiva destinada a crianças e jovens;

- h) Um representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude – Castelo Branco;
  - i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
  - j) Quatro representantes designados pela assembleia municipal.
2. Poderão também estar presentes técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.
  3. O Representante do Ministério Público deve ser convidado a estar presente nas reuniões, tanto da Comissão Restrita como da Comissão Alargada, de acordo com o Protocolo de Cooperação, celebrado a 10 de Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

## **Artigo 7º**

### **Competências da Comissão Alargada**

1. A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e da comunidade em que se insere, em particular.
2. A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
3. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente o Núcleo Local de Inserção (Rendimento Social de Inserção) e o Conselho Local da Ação Social (Rede Social).
4. A Comissão Alargada calendariza as actividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
5. São competências da Comissão Alargada:
  - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para a obrigatoriedade de os respeitar, apoiando as crianças e os jovens sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
  - b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes, tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência

territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;
- g) Diagnosticar necessidades e dificuldades na CPCJ no que diz respeito a recursos quer logísticos e materiais quer humanos;
- h) Colaborar, quando solicitada pela Comissão restrita, em ações complementares de acompanhamento de casos, salvaguardando o direito de privacidade;
- i) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita (sem identificação das pessoas envolvidas);
- j) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Avaliação, elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público.

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento da Comissão Alargada**

1. A CPCJ reúne com carácter obrigatório, em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, bimestralmente (de dois em dois meses), podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.

## 2. Reuniões Plenárias:

- a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente ou pelo Secretário, via eletrônica, com a respectiva confirmação de leitura, ou por via postal ou fax, pelo menos 8 dias antes da data de realização de cada reunião.
- b) A Comissão Alargada delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade;
- c) Para deliberar validamente é necessária a presença do Presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da Comissão de Proteção;
- d) Em caso de falta de quórum será convocada nova reunião com a antecedência mínima de 24 horas.
- e) Sempre que uma reunião extraordinária seja solicitada por 1/3 dos membros da CPCJ, fica o Presidente ou o Secretário obrigado a convocá-la, sendo a solicitação feita por escrito, indicando o assunto que se pretende ver tratado;
- f) A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da referida reunião, devendo nela constar os assuntos a tratar.
- g) É dever da CPCJ dar conhecimento oficial à respectiva entidade, sempre que o seu representante, faltar mais do que duas vezes no mesmo ano civil às reuniões de Comissão Alargada, ficando a respectiva entidade obrigada a proceder às diligências que achar necessárias.

## 3. Grupos de Trabalho:

- a) São constituídos por decisão do plenário da CPCJ;
- b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver;
- c) Apresentam relatórios com periodicidade para serem analisados em plenário da Comissão Alargada, visando informação das atividades desenvolvidas;
- d) Sempre que membros da Comissão Alargada forem chamados a colaborar com a Comissão Restrita em casos específicos, devem, nas reuniões de Comissão Alargada, dar conhecimento das diligências efetuadas, sem identificação dos menores ou das famílias.

## **Artigo 9º**

### **Composição da Comissão Restrita**

1. A comissão é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada.

2. Segundo os números 2 e 3 do Art.º. 20º da Lei nº 147/99 de 1 de Setembro, são por inerência membros da Comissão Restrita:
  - a) O Presidente da CPCJ;
  - b) O Representante do Município;
  - c) O Representante da Segurança Social
3. Os restantes membros são designados pela Comissão Alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.
4. Os membros da Comissão Restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.
5. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no ponto nº1 do artigo 20º da Lei 147/99.

## **Artigo 10º**

### **Competências da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade, sempre que uma criança ou jovem esteja em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita são responsáveis pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respetivas.
3. Compete à Comissão Restrita:
  - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
  - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verificar manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de Processo de Promoção de Direitos e de Proteção;
  - c) Proceder à instrução dos processos;

- d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e proteção;
- g) Informar periodicamente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

## **Artigo 11º**

### **Funcionamento da Comissão Restrita**

1. O plenário da Comissão Restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, ou sempre que convocado pelo presidente;
2. As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente ou pelo Secretário, via electrónica, com a respectiva confirmação de leitura, ou por via postal ou fax, pelo menos 8 dias antes da data de realização de cada reunião.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da Comissão, fica o Presidente ou o Secretário obrigado a marcá-la e a convocar todos os membros, adotando o procedimento referido no número anterior.
4. A Comissão Restrita a reunir em plenário, apenas pode funcionar quando nas reuniões se encontre presente o Presidente ou o Secretário e apenas delibera quando nas reuniões se encontrar a maioria dos seus membros, exceto nos procedimentos de urgência, nos termos do artigo 91º ss da lei 147/99 de 1 de Setembro.
5. A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
6. É dever da CPCJ dar conhecimento oficial à respectiva entidade, sempre que o seu representante, faltar mais do que seis vezes no mesmo ano civil às reuniões de Comissão Restrita, ficando a respectiva entidade obrigada a proceder às diligências que achar necessárias.

## **Artigo 12º**

### **Estatuto dos Membros da Comissão de Protecção**

1. Os membros da comissão de protecção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam.
2. As funções dos membros da comissão de protecção, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços. (artigo 25º, ponto 2, lei nº 147/99)

## **Artigo 13º**

### **Atas**

1. De cada reunião da comissão, quer Alargada quer Restrita, é obrigatoriamente lavrada ata, por todos os membros alternadamente, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte e posteriormente arquivada em dossier próprio.
2. A ata contém a identificação dos membros presentes e dos membros ausentes, a ordem de trabalhos e a identificação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
3. De cada reunião da Comissão Restrita é lavrada ata, com referência expressa ao número de identificação dos processos em curso, salvaguardando os dados de identificação das pessoas envolvidas.

## **Artigo 14º**

### **Duração do Mandato**

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.



## **Artigo 15º**

### **Acompanhamento e Distribuição de Processos**

1. A distribuição para acompanhamento dos processos será efetuada pelo Presidente, no respeito pela valência dos membros da Comissão Restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

## **Artigo 16º**

### **Obrigações a Sigilo**

1. Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

## **Artigo 17º**

### **Presidência da CPCJ**

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

## **Artigo 18º**

### **Competências do Presidente**

1. Compete ao presidente:
  - a) Representar a comissão de proteção;
  - b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas atividades;
  - c) Promover a execução das deliberações da comissão de proteção;
  - d) Elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-lo à aprovação da comissão alargada;
  - e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de proteção;
  - f) Proceder às comunicações previstas na lei .

## **CAPÍTULO III**

### **Apoio e Funcionamento**

#### **Artigo 19º**

##### **Fundo de Maneio**

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo consagra a existência de um fundo de maneio (Art.º 14.º da LPCJ) que assegure o funcionamento das comissões de proteção.
2. O funcionamento deste fundo é da responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
3. As instalações e os meios materiais de apoio, nomeadamente a cedência de uma viatura e um fundo de maneio, necessários ao funcionamento das comissões de proteção são assegurados pelo município, podendo, para o efeito, serem celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.
4. O fundo de maneio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.
5. O fundo de maneio é atribuído em função do número de processos.
6. Esta verba é gerida pelo Representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
7. Por forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneio, serão efetuados os seguintes procedimentos:
  - a) Verificar junto da contabilidade a existência de verba, apresentando o custo pretendido;
  - b) Levantar o material com a respetiva requisição concedida pela contabilidade;
  - c) Proceder à entrega da fatura junto da contabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições do Regulamento Interno**

#### **Artigo 20º**

##### **Entrada em Vigor do Regulamento Interno**

1. O Regulamento Interno da CPCJ do Conselho de Vila de Rei entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada;

#### **Artigo 21º**

##### **Revisão do Regulamento Interno**

1. Pode ser solicitada uma revisão do Regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da Comissão Alargada, por maioria.

(Regulamento Interno de Janeiro de 2011, com as alterações aprovadas na reunião de Comissão Alargada de 24 de Janeiro de 2013)

Vila de Rei, 24 Janeiro de 2013